

Teresina (PI) Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 - Edição nº 006/2026

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretaria de Processamento e Julgamento

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS	05
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	17
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	18

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 09 de janeiro de 2026

Publicação: Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ



www.tcepi.tce.br



www.youtube.com/user/TCEPiaui



facebook.com/tce.pi.gov.br



@tcepi



@tce_pi

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO TC/003950/2024

ACÓRDÃO Nº 481/2025 - 1ª CÂMARA

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: OBJETIVANDO ACOMPANHAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA APLICAÇÃO DA LEI NACIONAL Nº 14.133/21

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

UNIDADE GESTORA: MUNICIPIO DE JERUMENHA

RESPONSÁVEL: JOSÉ INÁCIO DA SILVA JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADOS: HENRIQUE FIGUEIREDO FONSECA COELHO – OAB/PI 9.129 (PROCURAÇÃO À PECA 20.7)

RELATORA: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 1ª CÂMARA DE 24-11-2025 A 28-11-2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI NACIONAL Nº 14.133/21. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. ALERTAS.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de Inspeção realizada no Município Jerumenha/PI, objetivando acompanhar a adoção de medidas para aplicação da Lei nacional Nº 14.133/21.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há três questões em discussão: (i) saber se a Inspeção é Procedente; (ii) saber se as irregularidades elencadas resultam em multa; e (iii) saber se há necessidade de emissão recomendações e/ou determinações, além de alertas ao(s) Gestor(es).

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Divisão Técnica verificou que o Município de Jerumenha/PI não instruiu os processos referentes ao Pregão Presencial nº 002/2021;

Adesão do Pregão Eletrônico n.º 002/2022, realizado pela prefeitura de Sebastião Leal/PI, Adesão do Pregão Eletrônico SRP n.º 081A/2021, realizado pela prefeitura de Floriano/PI; e nos autos do Pregão Eletrônico SRP n.º 014/2023; com os estudos técnicos preliminares que pudessem comprovar as necessidades contratadas, que foram realizados de forma genérica.

4. Nos autos do processo realizados pelo Município de Jerumenha/PI referente ao Pregão Presencial nº 002/2021; nos autos do processo administrativo da Adesão do Pregão Eletrônico n.º 002/2022, realizado pela prefeitura de Sebastião Leal/PI e processo administrativo de Adesão do Pregão Eletrônico SRP n.º 081A/2021, realizado pela prefeitura de Floriano/PI, em relação ao Pregão Eletrônico SRP n.º 014/2023 foram realizadas apenas pesquisas com base em fornecedores locais.

5. A exigência de realização de pesquisa de preços é uma imposição legal para todos os processos licitatórios, cabendo ao gestor público o exame crítico do procedimento, ampliando as fontes de pesquisas de preços.

IV. DISPOSITIVO

6. Inspeção Procedente. Aplicação de multa. Emissão de Determinação. Emissão de Recomendações. Emissão de Alertas.

Normativos relevantes citados: Lei nº 14.133/2021.

SUMÁRIO: Inspeção no Município de Jerumenha. Exercício Financeiro de 2024. Procedência. Aplicação de Multa. Emissão de Determinação. Emissão de Recomendações. Emissão de alertas. Em consonância com o Ministério Público de Contas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS ([peça 10](#)), Despacho de Citação ([peça 12](#)), Certidão de Transcurso de Prazo ([peça 21](#)), Relatório de Instrução ([peça 33](#)), Parecer do Ministério Público de Contas ([peça 35](#)), o voto da Relatora ([peça 39](#)), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, em sessão virtual, **unânime**, em **consonância com o Parecer Ministerial**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora ([peça 39](#)), julgar **procedente** a presente Fiscalização - Inspeção para o Sr. José Inácio Pereira da Silva Junior.

Decidiu, ainda, a 1º Câmara, **unânime**, nos termos e fundamentos expostos no voto da Relatora, pela **Aplicação de multa**, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ao Sr. José Inácio Pereira da Silva Júnior – Prefeito Municipal, **no valor de 300 UFR-PI**.

Decidiu, também, a 1º Câmara, **unânime**, nos termos e fundamentos expostos no voto da Relatora, pela **emissão de Determinação**, nos termos do artigo 358, I, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), que a Prefeitura Municipal de Jerumenha/PI, se ABSTENHA de promover aditivo contratual de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 046/2024, firmado com a Empresa Casa das Embalagens Livraria e Papelaria Embalagens LTDA, decorrente do Pregão nº 14/2023, destinado ao fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades da secretaria municipal de governo, conforme descrevidos no edital e seus anexos, em virtude das irregularidades aqui apontadas.

Decidiu, também, a 1º Câmara, **unânime**, nos termos e fundamentos expostos no voto da Relatora, pela **emissão de Recomendações** ao responsável pelo Município de Jerumenha, quais sejam:

a.1) DÊ preferência para utilização de plataformas públicas integrais, que não onere a Administração Pública ou os licitantes com taxas de utilização, a exemplo da plataforma oferecida gratuitamente pelo governo federal, já adaptada à NLLC;

a.2) ORGANIZE a estrutura de pessoal para que os agentes designados para participar dos processos de contratação sejam preferencialmente efetivos, sendo que, em relação ao Agente de Contratação e Pregoeiro, que estes sejam designados dentre os servidores efetivos.

Decidiu, também, a 1º Câmara, **unânime**, nos termos e fundamentos expostos no voto da Relatora, pela **emissão de aletas** ao responsável pelo Município de Jerumenha, nos termos do artigo 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que, em todas as licitações que vierem a realizar, observem, em especial:

b.1) Na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, FAÇAM CONSTAR nos autos as justificativas da necessidade dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante;

b.2) APRIMOREM a pesquisa de preços, diversificando e aperfeiçoando a pesquisa com o da pesquisa de preços para afastar os riscos de sobrepreço, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/21;

b.3) APERFEIÇOEM a fase preparatória da licitação, mediante a elaboração dos estudos técnicos preliminares, nos termos do art. 18, I e §1º da Lei nº 14.133/21, bem como, na análise jurídica das contratações, haja observância do §1º do art. 53 da Lei nº 14.133/21;

b.4) CONSIDEREM, na ausência de justificativa técnica para a adoção do julgamento das propostas por lote ou agrupamento de itens, utilizar o julgamento por item, nos termos da Súmula 247 do TCU;

b.5) ADOTEM providências para promover a efetiva fiscalização de todos os contratos, de modo a acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, inclusive podem utilizar sistemas eletrônicos para tanto, com a instituição dos controles necessários para evitar desperdício de recursos públicos;

b.6) OBSERVEM os mandamentos da IN nº 06/2017, quanto à informação dos contratos vigentes no município e a devida informação quanto à sua execução e eventuais incidentes contratuais.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Conselheiros Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiros Substitutos: Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Públco de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da 1º Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC/003950/2024

ACÓRDÃO Nº 481-A/2025 - 1^a CÂMARA

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: OBJETIVANDO ACOMPANHAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA APLICAÇÃO DA LEI NACIONAL Nº 14.133/21

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

UNIDADE GESTORA: MUNICIPIO DE JERUMENHA

RESPONSÁVEL: MARLIETE VIEIRA DA SILVA MIRANDA - PREGOEIRA

RELATORA: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 1^a CÂMARA DE 24-11-2025 A 28-11-2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI NACIONAL Nº 14.133/21. APLICAÇÃO DE MULTA. DECISÃO UNÂNIME.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de Inspeção realizada no Município Jerumenha/PI, objetivando acompanhar a adoção de medidas para aplicação da Lei nacional Nº 14.133/21.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há três questões em discussão: (i) saber se a Inspeção é Procedente; (ii) saber se as irregularidades elencadas resultam em multa; e (iii) saber se há necessidade de emissão recomendações e/ou determinações, além de alertas ao(s) Gestor(es).

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Divisão Técnica verificou que nos autos do Pregão Presencial nº 002/2021; nos autos do processo administrativo da Adesão do Pregão Eletrônico nº 002/2022, realizado pela prefeitura de Sebastião Leal/PI, e processo administrativo de Adesão do Pregão Eletrônico SRP nº 081A/2021, realizado pela prefeitura de Floriano/PI; e nos autos do Pregão Eletrônico SRP nº 014/2023 (relativos aos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024), realizado pelo Município de Jerumenha/PI para fornecimento de materiais de expediente destinados a atender as necessidades do município de Jerumenha/PI, os procedimentos licitatórios não foram realizados de forma parcelada por item, não havendo justificativa para tanto.

4. A adoção de julgamento por menor preço global em lotes, em um edital de licitação cujo objeto é divisível por item, demonstra uma prática pouco eficiente e até prejudicial à competitividade e à economicidade do processo licitatório, isso porque o julgamento por menor preço global impede que fornecedores especializados em determinados itens participem do certame, limitando a concorrência e potencialmente excluindo empresas que poderiam oferecer melhores preços ou maior qualidade em produtos específicos.

IV. DISPOSITIVO

5. Aplicação de multa.

Normativos relevantes citados: Lei nº 14.133/2021.

SUMÁRIO: Inspeção no Município de Jerumenha. Exercício Financeiro de 2024. Aplicação de Multa. Em consonância com o Ministério Público de Contas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS ([peça 10](#)), Despacho de Citação ([peça 12](#)), Certidão de Transcurso de Prazo ([peça 29](#)), Relatório de Instrução ([peça 33](#)), Parecer do Ministério Público de Contas ([peça 35](#)), o voto da Relatora ([peça 39](#)), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, em sessão virtual, **unânime, em consonância com o Parecer Ministerial**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora ([peça 39](#)), pela **Aplicação de multa**, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, a Sra. Marllete Vieira da Silva Miranda - Pregoeira, **no valor de 150 UFR-PI**.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Conselheiros Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiros Substitutos: Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.
Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da 1º Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC/003950/2024

ACÓRDÃO Nº 481-B/2025 - 1ª CÂMARA

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: OBJETIVANDO ACOMPANHAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA APLICAÇÃO DA LEI NACIONAL Nº 14.133/21

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

UNIDADE GESTORA: MUNICIPIO DE JERUMENHA

RESPONSÁVEL: EMPRESA CASA DAS EMBALAGENS LTDA - SÓCIO ADMINISTRADOR MARCUS VINÍCIUS PINHEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO: HENRIQUE FIGUEIREDO FONSECA COELHO – OAB/PI 9.129 E OUTROS, REPRESENTANTE DO SR. JÓSE INÁCIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR ([PROCURAÇÃO À PEÇA 207](#))

RELATORA: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 1ª CÂMARA DE 24-11-2025 A 28-11-2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI NACIONAL Nº 14.133/21. NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES. DECISÃO UNÂNIME.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de Inspeção realizada no Município Jerumenha/PI, objetivando acompanhar a adoção de medidas para aplicação da Lei nacional Nº 14.133/21.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há três questões em discussão: (i) saber se a Inspeção é Procedente; (ii) saber se as irregularidades elencadas resultam em multa; e (iii) saber se há necessidade de emissão recomendações e/ou determinações, além de alertas ao(s) Gestor(es).

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Para pesquisa de preços é recomendado levar em consideração os valores mais baixos, pois isso ajuda a garantir a economicidade e a eficiência nas contratações públicas, evitando sobrepreços. A pesquisa de preços deve ser feita de forma criteriosa, buscando um valor de referência justo e compatível com o mercado, e o menor valor pode ser um indicativo importante nesse processo, conforme a legislação.

IV. DISPOSITIVO

4. Não aplicação de sanções.

Normativos relevantes citados: Lei nº 14.133/2021.

SUMÁRIO: Inspeção no Município de Jerumenha. Exercício Financeiro de 2024. Não aplicação de sanções. Em consonância com o Ministério Público de Contas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS ([peça 10](#)), Despacho de Citação ([peça 12](#)), Certidão de Transcurso de Prazo ([peça 21](#)), Relatório de Instrução ([peça 33](#)), Parecer do Ministério Público de Contas ([peça 35](#)), o voto da Relatora ([peça 39](#)), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, em sessão virtual, **unânime**, em **consonância com o Parecer Ministerial**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora ([peça 39](#)), pela **não aplicação de sanções** para Empresa Casa das Embalagens LTDA.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Conselheiros Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiros Substitutos: Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da 1º Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/015089/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): NÚBIA MARIA NUNES TEIXEIRA LOPES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVI. DO MUNICIPIO DE VALENCA DO PIAUÍ

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RELATOR SUBSTITUTO: ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 002/2026– GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **Núbia Maria Nunes Teixeira Lopes, CPF n° 304*******, ocupante do cargo de Psicóloga, Matrícula n° 369450-1, da Secretaria de Saúde do Município de Valença do Piauí, com fulcro no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF/88 c/c art. 1º da Lei Federal n° 10.887/04 e no art.70, incisos VI e IX da Lei Municipal nº 1.254/17.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria N° 008/2025-SEG/GOV/VALENÇA-PREV, de 01/12/2025 (peça 1/fls. 50/51), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXIII, edição VCDLIX de 01/12/2025 (peça 1/fls. 52) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 2.227,56 (Dois mil, Duzentos e Vinte e Sete reais e Cinquenta e Seis centavos) mensais**. Discriminação de Proventos Mensais: Vencimento (Lei Municipal nº 1.365 de 28 de março de 2023) R\$ 1.954,00; Adicional Por Tempo de Serviço(Lei Municipal nº 861/97 de 27/10/1997) R\$ 273,56; Total da Remuneração/Proventos a Receber R\$: 2.227,56.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 06 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo

Relator Substituto

PROCESSO: TC/014106/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ALCEMIR NUNES COELHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RELATOR SUBSTITUTO: ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 003/2026 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor **Alcemir Nunes Coelho, CPF nº 231*******, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, matrícula nº 0732907, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no artigo 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **Julgar legal** a portaria GP nº 1447/2025 – PIAUIPREV (peça1/fls. 137), de 06 de outubro de 2025, publicada no D.O.E de nº 210, de 31/10/25 (peça1/fls. 139/140), concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.709,41 (Um mil, Setecentos e Nove reais e Quarenta e Um centavos) mensais**. Discriminação de Proventos com integralidade e revisão pela paridade: Vencimentos (Art. 25 da LC 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 c/c Art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Art. 1º da Lei nº 8.316/2024 c/c Lei nº 8.666/2025 c/c Lei nº 8.667/2025) Valor R\$ 1.599,21; Vantagem Remuneratória LC nº 33/03- Vantagem Pessoal (Art. 20 § 2º LC nº 38/2004) Valor R\$ 67,00; Gratificação Adicional (Art. 65 da LC nº 13/94) R\$ 43,20; Total R\$ 1.709,41.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 06 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo

Relator Substituto

PROCESSO: TC/014710/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO PIRES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RELATOR SUBSTITUTO: ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 004/2026 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Pensão por Morte, concedida à **Maria do Socorro Pires, CPF nº 373*******, cônjuge do servidor inativo **Pedro Pires da Silva, CPF nº 029*******, falecido em 02/03/25 (certidão de óbito à fl. 1.13), outrora ocupante do cargo Agente de Polícia, classe ESPECIAL, matrícula nº 0088609, da Secretaria de Segurança Pública do Piauí (SSP- PI), com fulcro no Art. 40, §§ 6º e 7º, da CF/1988, com redação da EC nº 103/2019, art. 57, §7º, da CE/1989; art. 52, §§ 1º, 2º e 3º, incisos I, II, do ADCT da CE/1989, acrescidos pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes, da LC nº 13/1994, com redação da Lei nº 7.311/2019 e Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 7) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESOAL -3 (peça nº 6), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **Julgar legal** a Portaria GP nº 2102/2025 – PIAUIPREV de 10 de novembro de 2025(peça 4/ fls. 24), publicada no Diário Oficial do Estado – DOE 221, de 17/11/25 (peça 4/fl. 27), concessiva de pensão a requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/ PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 8.729,01 (Oito mil, Setecentos e Vinte e Nove reais e Um centavos) mensais**. Composição Remuneratória na Inatividade Subsídio (LC nº 107/08 c/c Art. 5º da Lei 7.767/2022 c/c Art. 1º da Lei nº 8.316/2024) R\$ 9.110,08. Cálculo do Valor do Benefício para Rateio de Cotas: Cota Familiar 100% do valor da Aposentadoria – dependente inválido R\$ 9.110,08; Valor Limitado ao Teto RGPS: R\$ 8.157,41; Valor Total Proventos de Pensão por Morte R\$ 8.729,01. Beneficiária: **Maria do Socorro Pires**; Data Nasc.: 07/03/1965; Dep. Cônjuge; CPF: ***. 152.423-**; Data de Início: 22/10/2025; Data fim: *vitalício*; Rateio: 100%; Valor R\$ 8.729,01.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ºCâmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSPROC/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina-PI, 06 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo

Relator Substituto

PROCESSO: TC/011605/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ARLENI GOMES LORDELLO MELO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RELATOR SUBSTITUTO: ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 005/2026 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida a servidora **Arleni Gomes Lordello Melo, CPF nº 076*******, ocupante do cargo de Consultor Legislativo, PL/CL-M, matrícula nº 3130, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI); com fulcro no Art. 43, II, III, IV, V e §6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, garantida a paridade.

De acordo com o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria expedido pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 3) informa que a interessada ingressou na Assembleia Legislativa em 04/01/93, no cargo de Assessor legislativo Especial, conforme Ato de Mesa nº 001/93, datado de 04/01/1993 (fls. 1.24 e 1.25), sofreu adequação para o cargo de Médico, conforme Ato da Mesa nº 125/94, datado de 29/06/94, em seguida, passou por nova adequação, dessa vez para o cargo de Consultor Legislativo, conforme Lei nº 5.726/08, datada de 10/01/08. A aposentadoria foi concedida no cargo de Consultor Legislativo, nível PL/CL-M, com nova denominação, trazida no anexo I, da Lei nº 5.726/2008.

A Divisão de Fiscalização também chamou atenção que a servidora ingressou no serviço público sem prévia aprovação em concurso público. No entanto, ressaltamos que a data do ingresso da servidora, em 04/01/93, está dentro do limite imposto por esta Corte de Contas, na Súmula TCE nº 05/10.

Desse modo, observa-se que a servidora completou 31 anos, 06 meses e 18 dias de contribuição; 74 anos de idade (contados até 11/07/24) e 105 pontos. Tendo cumprido os demais requisitos para aposentar-se pela regra do art. 43, II, III, IV, V e §6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões -DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal o Ato de Mesa nº 1.068/24, (peça1/fl.197) e Portaria GP nº 1.663/25 – PIAUIPREV (peça1/fls. 202), de 08 de setembro de 2025, publicada no D.O.E de nº 176/2025, de 11/09/25

(peça1/fls. 203/204), concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de R\$ 21.457,84 (**Vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos**) mensais. Discriminação de Proventos com integralidade e revisão pela paridade: Salário Base (Lei nº 5.726/08 modificada pela Lei nº 6.388/13 e pela Lei nº 6.468/13 e Lei nº 7.716/21) Valor R\$ 6.360,42; Vantagem Remuneratória LC nº 33/03: GDF-Grat. Desempenho Funcional (Lei nº 5.577/06, modificada pelo ART. 25 da Lei 5.726/08 c/c Lei 6.388/13 c/c Lei 6.468/13 e Lei nº 7.716/21) Valor R\$ 1.167,44; Gratificação Especialização (Art. 12 da Lei 5.726/2008, modificada pelo Art. 25 da Lei 5.726/2008 pela Lei 6388/2013 Lei 6.468/13 e Lei nº 7.716/21) Valor R\$ 1.037,66; Vantagem Pessoal (Art. 11 e Art. 26 da Lei 5.726/08 modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13 e Lei 7.716/21) R\$ 12.892,32; Total R\$ 21.457,84

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo

Relator Substituto



**Conheça a
biblioteca
do TCE-PI**



O funcionamento é
das 7h30 às 20h, de
segunda a sexta-feira.

PROCESSO: TC/014909/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): CONSTANÇA MARIA CHAVES DE ARAUJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RELATOR SUBSTITUTO: ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 006/2026 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Pensão por Morte, concedida à **Constança Maria Chaves de Araújo**, CPF nº 619*****, na condição de esposa do servidor ativo **Ivaldo Lisboa Lustosa**, CPF nº 227*****, falecido em 03/06/25 (certidão de óbito à peça 1/fl.11), outrora ocupante do cargo de Técnico de Fiscalização Agropecuária, classe III, padrão “D”, matrícula nº 2077663, do Instituto da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com fulcro no art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESOAL-3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 2103/2025 – PIAUIPREV de 10 de novembro de 2025(peça 1/fls. 158), publicada no Diário Oficial do Estado nº 221, de 17/11/25 (peça 1/fl. 160), concessiva de pensão a requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais)** mensais. Composição Remuneratória: Vencimento (Art. 1º da Lei nº 7.953/2023 c/c Art. 1º da Lei nº 8.316/2024 e c/c Lei nº 8.666/2025) R\$ 3.717,76; Gratificação de Fiscalização Agropecuária (Art. 27, II parágrafo único da Lei nº 7.953/2023) R\$ 1.450,00; Total R\$ 5.167,76. Apuração da Média Aritmética: Valor médio apurado (595.893,00/204 = 2.921,04), tempo de contribuição 6.272 dias (17 anos 2 meses e 7 dias) Cálculo do Valor do Benefício por Incapacidade Permanente: R\$ 2.921,04*60% = 1.752,62; Cota Familiar 50% + 10% por 01 dependente(1.752,62 X 50% = 876,31 + 10% 175,26) Total R\$ 1.051,57 ; Complemento Constitucional de R\$ 466,43 Valor da Pensão por Morte de R\$ 1.518,00 . Beneficiária: Constança Maria Chaves de Araújo; Data Nasc.: 09/10/1972; Dep. Cônjuge; CPF: 619.983.703-72; Data de Início: 03/06/2025; Data fim: **vitalício**; Rateio: 100%; Valor R\$ 1.518,00.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ºCâmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSPROC/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina-PI, 07 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo

Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 014291/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAICÓS

INTERESSADO: JOSÉ REINALDO DE CARVALHO DIAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 01/2026 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido ao servidor **José Reinaldo de Carvalho Dias**, CPF nº 353.***.***-**, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe “C”, nível VII, matrícula nº 4085-1, da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 258/25 – às fls. 1.35/36, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição VCDXLII, em 05/11/25 (fl. 1.37), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da **Sr. José Reinaldo de Carvalho Dias**, nos termos do artigo 7º, §§ 1º, 2º, inciso I e § 3º, da LCM nº 07/2021, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 9.200,09 (nove mil e duzentos reais e nove centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, de acordo com o artigo 1º da LM nº 1.202/2025 de 10/03/2025, que fixa o piso salarial dos profissionais da educação do município de Jaicós.	R\$ 6.133,39
Adicional por tempo de contribuição, nos termos do artigo 69 da LCM nº 001 de 03/12/2007.	R\$ 1.840,02
Regência, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.201/2025.	R\$ 1.226,68
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 9.200,09

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **08 de Janeiro de 2026**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 014758/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR NA ATIVA
 INTERESSADA: MARIA VERA LUCIA FERREIRA LIMA VIEIRA
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 DECISÃO Nº 02/2026 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte de Servidor na Ativa**, requerida por **Maria Vera Lucia Ferreira Lima Vieira**, CPF nº 153.***.***-**, na condição de cônjuge do servidor falecido, Sr. João da Cruz Vieira, CPF nº 095.***.***-**, falecido em 25/07/2025 (certidão de óbito, fls. 1.12), outrora ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0246182, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESOAL-3 (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP Nº 2039/2025/PIAUIPREV, às fls. 1.174, publicada no Diário Oficial do Estado nº 214/25, em 06/11/25 (fls. 1.229), concessiva da **Pensão por Morte** da interessada **Maria Vera Lucia Ferreira Lima Vieira**, nos termos do art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com valor mensal de **R\$ 1.603,35** (mil seiscentos e três reais e trinta e cinco centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC Nº 38/04, Lei nº 6.560/14 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024 c/c Lei nº 8,666/2025 c/c Lei nº 8.667/2025.	R\$ 2.114,27
Gratificação adicional	ART. 65 da LC nº 13/94.	R\$ 47,98
TOTAL		R\$ 2.162,25
CÁLCULO DO BENEFÍCIO - SIMULAÇÃO		

2.268,11 * 60% + 62% - 2.767,09 Complemento de proventos – art. 201 §2º da CF – 0,00 * 62 pontos percentuais referente a 31 anos de contribuição que excede 20 anos.							
Valor do provento apurado	2.767,09						
Complemento constitucional	0,00						
Valor do provento	2.767,09						
Observação: o valor encontrado será utilizado para calculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas.	§1º do artigo 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí.						
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO							
Título	Valor						
Valor da cota familiar (equivalente a 50% do valor da Média Aritmética)	2.767,09 * 50% = 1.308,55						
Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 01 dependente)	R\$ 276,71						
Valor total do provento da Pensão por Morte	R\$ 1.660,25						
BENEFÍCIO							
Nome	Data nasc.	Dep	CPF	Data inicio	Data Fim	%Rateio	Valor R\$
Maria Vera Lúcia Ferreira Lima Vieira	07/05/1958	Cônjuge	153.***.*** - **	25/07/2025	Vitalício	100,00	1.660,25
Maria Vera Lúcia Ferreira Lima Vieira	07/05/1958	Cônjuge	153.***.*** - **	25/07/2025	Vitalício	100,00	1.603,35 (recálculo conforme artigo 24 §2º da EC 103/2019).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **08 de Janeiro de 2026**.

Assinado Digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 015530/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO SILVA MELO.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO 007/2026 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Maria do Socorro Silva Melo**, CPF nº 349*****, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0928135, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC-PI), Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado nº 229, em 28/11/2025 (Fls. 213/214, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2026MA0004 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **Julgar legal a Portaria GP nº 2084/2025 – PIAUIPREV (fl. 210, peça 01)**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, garantida a paridade, com proventos integrais, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.397,85 (Dois mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

N.º PROCESSO: TC/015375/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ ADAUTO OLÍMPIO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Nº DECISÃO: 008/2026 – GFI

Trata-se de **Revisão de Proventos de Aposentadoria**, referente à aposentadoria concedida ao Sr. **José Adauto Olímpio**, CPF nº 022.***.***-**, ocupante do cargo de Extensionista Rural I, matrícula nº 0229938, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3, (Peça nº 3) atestando a regularidade do ato concessório de revisão de proventos e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2178/2025-PIAUIPREV** (fl.527, peça 1), de 25 de novembro de 2025, que **REVISA** a Portaria nº 1002/2024- PIAUIPREV – ato concessório de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 229/2025 de 28 de novembro de 2025 (fl.529, peça 01), **para constar a alteração para APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com base na regra de transição do art. 3º da EC nº 47/05 (fls. 1.527), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno. O valor final dos proventos foi de Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 08 janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/015546/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

INTERESSADA: MARIA DA CRUZ RODRIGUES DE MOURA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Nº. DECISÃO: 010/2026- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria da Cruz Rodrigues de Moura, CPF nº 765.***.***-**, ocupante do cargo de professora, matrícula nº 92-1, da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão, com arrimo no art.23 c/c 29 da Lei nº 004/2015 e art.6º da EC nº 41/2003 c/c §5º da art.40 da CF/1988 (com redação anterior a EC nº 103/2019).

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESOAL-3, (Peça nº 3) atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 083/2025 HUGO NAPOLEÃO-PREV (fls. 49 e 50, peça 1), datada de 30 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Ano V, Edição fl. 51, peça 1), datado de 01 de julho de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 6.980,53 (Seis mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 08 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/015033/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II

INTERESSADA: JAQUELINE DE SOUSA FERREIRA OLIVEIRA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Nº. DECISÃO: 009/2026- GFI

TRATA-SE de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, concedida a Sra. **Jaqueleine de Sousa ferreira Oliveira**, CPF nº. 429.***.***-**, ocupante do cargo de Professora, Nível V-25 horas, matrícula nº 80-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação do município de Pedro II - PII, com fundamento nos art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c com art.2º da EC nº 47/05 e § 5º, do art.40 da CF/88 c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 1.131/11.

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESOAL-3, (Peça nº 5) atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 6), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 10/2025 PEDRO II PREV (fls. 39 e 44, peça 3), datada de 17 de março de 2025, publicada no **Diário Oficial dos Municípios - Ano XXIII Edição VCCLXXVII** (fl. 38, peça 3), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 4.729,58 (quatro mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos)** mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 07 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/015571/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ANTONIO JORGE FERREIRA, CPF Nº 117.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUÍPREV

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 03/2026 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao Sr. **ANTONIO JORGE FERREIRA**, CPF nº 117.***.***-**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, classe especial, matrícula nº 1300709, Secretaria de Segurança Pública (fl.1.111), com Fundamentação Legal art.43, II, III, IV,V e §6º,I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)) e a atenuação de efeitos pela Súmula TCE nº 05/10, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA nº 2161/2025-PIAUIPREV**, de 21/11/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 229, em 28/11/2025, com proventos mensais no valor de **R\$ 28.667,53 (Vinte e oito mil, secentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS

TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ART. 2º DA LC Nº 55/05 C/C ART. 5º DA LEI Nº 7.767/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.669/2025	R\$28.417,53

Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)

VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL	ART. 2º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04	R\$250,00
	PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$28.667,53

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 07 de Janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/015257/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR INATIVO, OCIMAN SOARES MONTEIRO, CPF Nº 078*****.

INTERESSADA: HELOIZA RIBEIRO DE SENA MONTEIRO, CPF Nº 047*****.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 03/2026 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Heloiza Ribeiro de Sena Monteiro**, CPF nº 047*****, na condição de cônjuge do servidor falecido, **Ociman Soares Monteiro**, CPF nº 078*****, outrora ocupante do cargo de 3º Sargento, inativo, matrícula nº 0316385, da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 11-06-2025 (certidão de óbito à peça 1, fl. 26), com fundamento no art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei Federal nº 13.954/19 c/c Lei Estadual nº 5.378/04 com redação da Lei Estadual nº 7.311/19. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 221, de 17-11-2025 (peça 1, fl. 166).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2025RA0002 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 2120/2025 – PIAUIPREV**, de 12-11-2025 (peça 1, fl. 163), concessória da pensão em favor de **Heloiza Ribeiro de Sena Monteiro**, na condição de cônjuge do servidor falecido, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$3.054,75(três mil, cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)** conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18. ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025)	4.386,66
AUXÍLIO INVALIDEZ TIPO 1 (GERAL – IMPLANTAÇÃO)	183,60
CURSO FORMAÇÃO SARGENTO (ART. 55, II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12)	77,51
TOTAL	4.647,77

BENEFÍCIO

PROCESSO: TC/015568/2025

NOME: HELOIZA RIBEIRO DE SENA MONTEIRO; **DATA NASC.** 01-03-1953; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 047*****; **DATA INÍCIO:** 11-06-2025; **DATA FIM:** VITALÍCIA; **% RATEIO:** 100; **VALOR (R\$):** 4.647,77.

O valor encontrado abaixo decorre do recálculo do benefício conforme o disposto no art. 24, §2º da EC 103/2019.

NOME: HELOIZA RIBEIRO DE SENA MONTEIRO; **DATA NASC.** 01-03-1953; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 047*****; **DATA INÍCIO:** 11-06-2025; **DATA FIM:** VITALÍCIA; **% RATEIO:** 100; **VALOR (R\$):** 3.054,75.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 08 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADO: GIL MARTINS GOMES FERREIRA NETO, CPF Nº 040.XXX.XXX-XX

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 04/2026 – GJC.

Versam os autos sobre Aposentadoria por Idade e Tempo de - Fundação Piauí Previdência, concedida ao servidor GIL MARTINS GOMES FERREIRA NETO, CPF Nº 040.XXX.XXX-XX, no cargo de analista área fim, especialidade engenheiro, classe III, padrão "E", matrícula nº 005582-4, Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER, com fulcro no art.46,§1º, inciso I, alíneas "a" e "b" do ADCT da CE/1989, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra permanente, e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016. A publicação ocorreu no D.O.E de nº 229/2025, de 28-11-2025 (Peça 01, fls. 315/316).

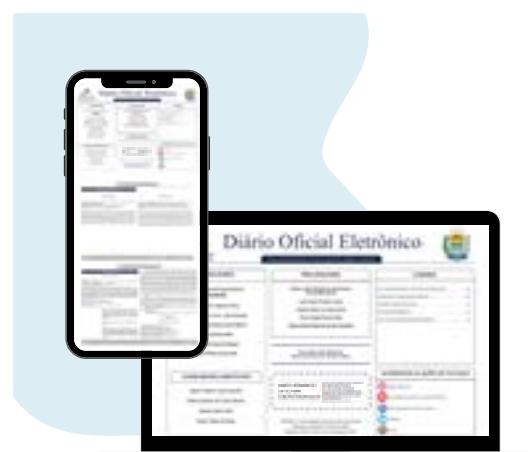
Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03), com o Parecer Ministerial Nº 2026RA0004 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria GP N.º 2050/2025 - PIAUÍPREV, em 03 de novembro de 2025 (Peça 01, fls. 312), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ R\$ 9.477,61 (nove mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSais	
CALCULADOS PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 53, DO ADCT DA CE/89, INCLUIDO PELA EC 54/2019	R\$ 9.477,61
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 9.477,61

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 08 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



PROCESSO: TC/012426/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ROSIMEIRE DE SOUSA - CPF Nº 97*.*.*-**3-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS - PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 06/2026-GDC

Versam os autos de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à Sra. **ROSIMEIRE DE SOUSA**, CPF nº 97*.*.*-**3-91, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 343-1, vinculada à Secretaria de Educação do Município de Pimenteiras - PI. A aposentadoria foi concedida por meio da PORTARIA Nº 111/2025, de 15/09/2025, com fundamento no art. 23 c/c art. 29 da Lei nº. 468/2014, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Pimenteiras e no Artigo 6º Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988 (com a redação anterior a EC nº 103/2019), e publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição MLXIII, datado de 17/09/2025 (peça nº 01, fls. 33).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 14), com o parecer ministerial (peça nº 15), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº 111/2025, de 15/09/2025 (peça nº 8.2), concessiva de aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.166,49 (Quatro mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**, conforme discriminação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS			
PROCESSO Nº 11/2025			
A.	Vencimento, de acordo com a Lei nº 22/2025, que dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da classe docente do quadro do magistério da educação básica ao piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica e dá outras providências, do município de Pimenteiras – PI.....	R\$	4.166,49

	TOTAL EM ATIVIDADE	R\$	4.166,49
	VALOR DO BENEFÍCIO	R\$	4.166,49
Pimenteiras/PI, 15 de setembro de 2025.			

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/010724/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): LISVALDINA MARIA SANTANA DA SILVA - CPF Nº 34*.*.*-**3-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS - PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 07/2026-GDC

Versam os autos de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à Sra. **LISVALDINA MARIA SANTANA DA SILVA**, CPF nº 34*.*.*-**3-20, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 258-1, vinculada à Prefeitura Municipal de José de Freitas - PI. A aposentadoria foi concedida por meio da PORTARIA Nº 201/2025, de 01/04/2025, com fundamento no art. 23 c/c 29 da Lei Municipal nº 1.135/07 e art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, §5º da CF/88 (com redação anterior à EC nº 103/19), e publicada no Diário Oficial dos Municípios, datado de 15/04/2025 (peça nº 01, fls. 32/33).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art.

197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº 201/2025, de 01/04/2025 (peça nº 01, fls. 30/31), concessiva de aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.970,67 (Oito mil, novecentos e setenta reais e sessenta e sete centavos)**, conforme discriminação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS			
PROCESSO Nº. 27/2023			
A.	Salário, de acordo com o art. 1º da Lei nº. 1.500 de 03/02/2025, que dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargo do Magistério Público da educação básica e dá outras providências.	R\$	8.009,53
B.	Incentivo a titulação – 8%, de acordo com o art. 64, III, alínea "a" da Lei nº. 1.227 de 11 de abril de 2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de José de Freitas/PI.	R\$	640,76
C.	Incentivo a titulação – 4%, de acordo com o art. 64, IV, da Lei nº. 1.227 de 11 de abril de 2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de José de Freitas/PI.	R\$	320,38
TOTAL EM ATIVIDADE		R\$	8.970,67
VALOR DO BENEFÍCIO		R\$	8.970,67
José de Freitas/PI, 01 de abril de 2025.			

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/014172/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JULIÃO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO N° 001/2026 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA**, CPF nº 233*****3-15, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula nº 182/97, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Julião-PI, com arrimo no art. 40, III, alínea "a" da CF, e Lei Municipal nº 273/97, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 3 (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL o ato concessório do Benefício materializado no Decreto nº 36/2008 de 11/07/2008**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme abaixo:

Salário Base	R\$ 415,00
Adicional por Tempo de Serviço	R\$ 41,50
Progressividade	R\$ 41,50
TOTAL	R\$ 498,00

VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO: R\$ 498,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

Deve ser observado a percepção do Salário Mínimo Vigente c/c art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 7 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/013209/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
 ORIGEM: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTOS
 INTERESSADO (A): ANTÔNIO LUIS CARDOSO
 RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADOR (A): RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO N°002/2026 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao **SR. ANTÔNIO LUIS CARDOSO, CPF N° 079*******, CPF n° 687*****, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 59-1, com fulcro no art. 11, 16 e 17, da Lei Municipal nº 472/2022, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Altos-PI, conforme Processo Administrativo s/n, representado pelo Ofício n° 569/2025-ALTOS-PREV (fl. 1.01).

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 05/2025 – ALTOS-PREV, à fl. 1.07, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, ano V, edição 980, em 22/05/25, pág. 146 (fl. 1.08)**, concessiva da aposentadoria ao (a) requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

Salário – base – vencimento	R\$ 1.669,83
Art.37 da Lei nº 87/2003- Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Altos	
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.669,83
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	
MÉDIA ARITMÉTICA DE 100% DAS CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.283,78
PROPORTIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 65%	R\$ 872,57
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE (salário mínimo vigente)	R\$ 1.513,00

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 07 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/009114/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADO (A): MARIA DO AMPARO DE JESUS MENESES
 ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADOR (A): RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO N° 403/25 – GJV

Trata-se de **aposentadoria por idade e tempo de contribuição** (Regra de Transição dos Pontos da EC n° 54/19) – Fundação Piauí Previdência, requerida por MARIA DO AMPARO DE JESUS MENESES, CPF n° 067*****, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem, classe III, padrão “E”, matrícula nº 087364-X, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí – SESAPI, com fundamento no art. 43, II, III, IV, V e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC n° 54/19.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 17) com o Parecer Ministerial (Peça 18) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 109/2025 – PIAUIPREV, à fl. 2.80, publicada no Diário Oficial do Estado nº 122, em 30/06/25, fl. 2.82**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSais		
TIPO DE BENEFÍCIO:	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade	
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENIMENTO	ART. 18 DA LEI N° 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI N° 8.336/2014 C/C LEI N° 8.666/2025 C/C LEI N° 8.667/2025	R\$2.669,87
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/19)		
VPNI - LEI N° 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI N° 6.201/12	R\$81,66
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.778,63

PROVENTOS A ATRIBUIR: R\$ 2.778,63 (DOIS MIL SETECENTOS SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 15/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Comunicação Interna nº 5/2025 -SA/DGP/DAFFP, protocolado no SEI sob o nº 100056/2026,

R E S O L V E:

Art.1º Fica divulgado o calendário de pagamento de membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, para o exercício de 2026.

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TCE-PI Exercício de 2026

Ordem	Mês	Dia do Crédito	Dia Semana	Observação
01	janeiro	15/01/2026	quinta-feira	
02	fevereiro	13/02/2026	sexta-feira	Adiantamento de 40% da Grat. Natalina
03	março	16/03/2026	segunda-feira	
04	abril	16/04/2026	quinta-feira	
05	maio	18/05/2026	segunda-feira	
06	junho	16/06/2026	terça-feira	
07	julho	16/07/2026	quinta-feira	
08	agosto	17/08/2026	segunda-feira	
09	setembro	16/09/2026	quarta-feira	
10	outubro	16/10/2026	sexta-feira	
11	novembro	16/11/2026	segunda-feira	
12	dezembro	16/12/2026	quarta-feira	
13	Grat. Natalina (13º Salário)	16/12/2026	quarta-feira	Parcela Final e Pensões alimentícias.

Art.2º Os ajustes serão processados preferencialmente em Folha Complementar para pagamento no último dia útil do mês na busca de enquadramento do referido ajuste na respectiva competência.

Art.3º Autorizar a ampla divulgação pela Comunicação Social da Chefia de Gabinete da Presidência e por outros meios de acesso do servidor.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

PORTARIA N° 16/2026

Considerando o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, da Presidência da República, que dispõe sobre o valor do salário mínimo, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026;

Considerando que o valor atualmente pago para bolsa de estágio está definido pela Portaria nº 125/2025;

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Comunicação Interna nº 2/2026 -SA/DGP/DAFFP, protocolado no SEI sob o nº 000033/2026,

R E S O L V E:

Art.1º Fica autorizada a atualização do valor pago a título de bolsa de estágio, que passará a ser equivalente ao salário mínimo vigente, conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.797/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 018/2026-SP | PROCESSO Nº 107244/2025

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Extingue e cria cargos em comissão na forma da autorização contida no art. 2º da Lei nº 8.642, de 3 de abril de 2025.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com fundamento no art. 27, VI, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), c/c art. 8º, VII, “a”, da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria do Tribunal de Contas,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 2º da Lei nº 8.642, de 3 de abril de 2025, que autoriza o Tribunal de Contas do Estado, por ato próprio, extinguir 16 (dezesseis) cargos em comissão (TC-DAS 03) e criar 16 (dezesseis) cargos em comissão (TC-DAS 06);

CONSIDERANDO a alteração a extinção de 1 (um) cargo em comissão (TC-DAS 03) e criação de 1 (um) cargo em comissão (TC-DAS 06) realizada pela Portaria nº 355, de 9 de maio de 2025, conforme autorização contida no art. 2º da Lei nº 8.642, de 3 de abril de 2025, e referendada pelo Plenário do Tribunal de Contas,

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Alterar a Tabela I do Anexo IV da Lei 5.673, de 1º de agosto de 2007, na forma autorizada pelo art. 2º da Lei nº 8.642/2025, para extinguir 15 (quinze) cargos em comissão (TC-DAS 03) e criar 15 (quinze) cargo em comissão (TC-DAS 06).

Art. 2º As exonerações dos ocupantes dos cargos em comissão extintos e as nomeações dos ocupantes dos cargos em comissão criados serão realizadas pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de janeiro de 2026.

(assinada digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
PRESIDENTE DO TCE/PI

PORTARIA Nº 9/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2025/08833,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ARMANDO DE CASTRO VELOSO NETO, matrícula nº 98006, na data de 16/01/2026 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de Janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTRARIA Nº 12/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/08871,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora DANIELE DE ALMEIDA SILVA, matrícula nº 98211, no período de 19/01/2026 a 28/01/2026 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1153/2018, de 07/12/2018, publicada no DOE TCE-PI nº 228/2018, em 11/12/2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 8 de Janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTRARIA Nº 13/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/08875,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS, matrícula nº 97074, na data de 30/01/2026 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1174/2018, de 14/12/2018, publicada no DOE TCE-PI nº 232/2018, em 17/12/2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 8 de Janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 18/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/08869,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor JARBAS AMORIM, matrícula nº 97730, por 2 (dois) dias úteis do período de 15/01/2026 a 16/01/2026 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 9 de Janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2025 - TCE/PI

PROCESSO SEI 107076/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A. (CNPJ/MF 02.558.157/0001-62);

OBJETO: Prestação de serviços comuns de telefonia fixa para atender às necessidades desta Corte de Contas;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

VALOR: O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 551,035 (quinhentos e cinquenta e um reais, zero trinta e cinco centavos) perfazendo o valor total estimado para 5 (cinco) anos, de R\$ 33.061,98 (trinta e três mil, sessenta e um reais e noventa e oito centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I) Gestão: 02- Tribunal de Contas do Estado; II) Unidade Orçamentária: 02101 - Tribunal de Contas do Estado do Piauí; III) Fonte de recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; IV) Programa de trabalho: 01.032.0114.2000 - Administração da Unidade; V) Elemento de despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; VI) Nota de empenho: 2025NE01865 emitida em 22/12/2025;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 - Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90004/2024 da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB);

DATA DA ASSINATURA: 08/01/2026.